



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Renascendo todo dia"

LEI Nº 2.288/2015, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

Publicado em 30/06/2015

Retirado em 11/11/2015

Resposta
Marialva Almeida Leite
Agente Administrativo
Matricula 620-3

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro Comunitário Integração UDR com o escopo de repassar mensalmente o valor referente ao consumo de água e luz, objetivando a manutenção dos relevantes serviços prestados para aquela comunidade."

O Prefeito Municipal de Nanuque Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 60 da Lei Orgânica do Município, envia projeto de lei para ser apreciado por Vossas Excelências em Seção Ordinária, nos seguintes termos:

Artigo 1º - Fica autorizado o chefe do Executivo Municipal a realizar repasse para o CENTRO COMUNITÁRIO INTEGRAÇÃO UDR, associação privada, com sede estabelecida na Av. Bueno 445, Bairro UDR, Nanuque-MG, CEP nº 39.860.000, inscrita na Receita Federal do Brasil sob CNPJ nº 05.795.467/0001-99 e com Registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas de Nanuque-MG sob nº 1289, fls. 28, Protocolo A, Livro AL nº 8-499, fls. 154, em 12/08/2013, o valor mensal referente ao consumo de água e luz, com o objetivo de manter os serviços prestados no Bairro UDR.

Artigo 2º - Os repasses autorizados por esta Lei onerará o orçamento do Município, a saber: Orçamento 2015 – Tipo Ordinário – Ficha 00150 – Unidade 205 – Secretaria Municipal Assistência Social – Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único: O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização concedida no artigo anterior.

Artigo 3º - A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos anualmente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;

II - relação de pagamentos com cópia reprográfica da fatura de água e luz, bem como seus comprovantes de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Renascendo todo dia"

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Artigo 4º - Fica condicionado o repasse do valor subvencionado que trata o art. 1º desta lei, à apresentação das certidões negativas de débito com a União, Estado, Município, Regularidade Previdenciária, FGTS, Trabalhistas, Judiciais.

Artigo 5º - Fica o Município autorizado a celebrar Convênio com o CENTRO COMUNITÁRIO INTEGRAÇÃO UDR, que desde já fica fazendo parte integrante da presente Lei, sendo assinado após sua aprovação pela Câmara Municipal de Nanuque.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2015.


Ramon Ferraz Miranda
Prefeito Municipal